CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Ver. Adelmo Azevedo de Lima

Projeto de Lei n. 002/2014

Dispõe sobre os horários de corte do fornecimento de energia elétrica e água encanada, no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica e água encanada de segunda-feira a quinta-feira a partir das 12h00, sem prejuízo do que dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº 17.276/2008.

Art. 2° Ficam vedados os cortes no fornecimento de energia elétrica e água encanada, pelo período de 90 (noventa) dias aos consumidores que estejam desempregados por mais de trinta dias.
Parágrafo Único. Para efeito de aplicação da norma deste artigo, o consumidor deverá informar à concessionária do serviço público, acerca da sua condição de desempregado, exibindo o necessário comprovante.

Art. 3° Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água encanada.

Art. 4° A inobservância da presente lei acarretará as empresas concessionárias a multa de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 17.276/2008.

Art. 5° Os cortes do fornecimento de energia elétrica e água encanada só serão permitidos com a presença do proprietário ou responsável e mediante aviso prévio expedido pela concessionária do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 19 de setembro de 2014.

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Ver. Adelmo Azevedo de Lima

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter á sábia apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, com o qual solicitamos que fique proibido o corte de fornecimento de luz e água de segunda-feira a sexta-feira a partir das 12h00min no município de Marabá.

Verifica-se em muitos casos que o consumidor não efetua o pagamento não porque não quer, mas porque há situações imprevisíveis que fogem a esfera de sua vontade, tais como desemprego, atraso no salário, etc. inviabilizando o pagamento da conta de energia elétrica.

Além disso, quando o corte é efetuado após as 12h00, muitas vezes o consumidor não pode efetuar o pagamento, porquanto próximo do encerramento do expediente bancário.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 19 de setembro de 2014.

Adelmo Azevedo de Lima
Vereador – PTB